



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO ABIO Nº 1394/2022

**VALIDADE: 2 anos**  
*a partir da data da assinatura*

**A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011, que atribui à DILIC a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico,

#### **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB

**CNPJ:** 00.322.818/0033-08

**ENDEREÇO:** FAZENDA ITATAIA, S/N **BAIRRO:** RODOVIA CE-366, KM 146

**CEP:** 62280-000 **CIDADE:** Santa Quitéria **UF:** CE

**TELEFONE/E-MAIL DE CONTATO:** (21) 37971-732/edmundoribeiro@inb.gov.br

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.014391/2020-17, 02007.001234/2022-53

**REFERENTE AO EMPREENDIMENTO:** Projeto Santa Quitéria

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida até observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento de suas condicionantes e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os

responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Ibama, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos desta autarquia.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

**CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: TETRA MAIS**

CONSULTORIA LTDA

**CNPJ/CPF:** 14.366.110/0001-86

**CTF:** 6527673

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Ricardo Alexandre Lieutaud

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:** (11) 2638-6664 / ricardo.lieutaud@tetramais.com.br

2.2 A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nos pontos amostrais relacionados na tabela abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000	Município/Estado
1.	414468	9494371 Itatira/CE

2.3 As atividades permitidas por esta autorização são:

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos
Mastofauna Avifauna Herpetofauna Apidae - Abelhas Macroinvertebrados de solo	Afugentamento, manejo com captura, coleta eventual e soltura	Luvas de couro, puçás de pano, laço, cambão, caixas top stock, caixas de madeira com furos, sacos de pano ou algodão, pinças, caixas com serrapilheira, potes plásticos, ganchos, caixas plásticas, potes de vidro, puçá e rede.

2.4 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo listadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

<b>Instituição Destinatária</b>	<b>Material Biológico</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
Universidade Estadual do Ceará - UECE	Material biológico de grupos zoológicos.	Rua Divino Salvador, nº 225 - Centro - Pacoti/CE	(85) 3101-9800	atendimentodi@uece.br

2.5. Adicionar na equipe de campo um profissional veterinário e uma base de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres nas proximidades da área de supressão de vegetação, informando a este Ibama antes do início das atividades, conforme condicionante geral 1.8.

2.6. Apresentar, em até 60 dias, o Relatório das Atividades, contendo registros fotográficos e/ou de vídeo, incluindo mapa georreferenciado com as eventuais capturas, identificação de ninhos, ninhegos, etc., bem como com os pontos de soltura.

2.7. Garantir a preservação dos indivíduos vegetais em que se identificarem a presença de ninhos ativos, com ovos ou ninhegos, até que os indivíduos estejam aptos ou prontos para abandoná-los. Estes indivíduos da vegetação deverão ser georreferenciados e informados individualmente.

2.8. Executar o Plano de Trabalho aprovado integralmente, conforme informado no documento protocolado neste Ibama, devendo atualizar as datas e o cronograma de execução para novo protocolo via Ofício.